



CONVENTO
INDAIATUBA

00

3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BETO-MONT JUNDIAI LTDA

CNPJ: 04.414.787/0001-99

NIRE: 35218966619

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

CARLOS ALBERTO DONATI, brasileiro, casado, nascido em 10/06/1958, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.591.738-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 002.338.238-40, residente e domiciliado na Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-660, na cidade de Jundiaí/SP; e

SUSI THOMAZE, brasileira, casada, nascida em 10/11/1966, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 14.650.735-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 079.633.618-01, residente e domiciliada na Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-660, na cidade de Jundiaí/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob denominação social de **BETO-MONT JUNDIAI LTDA**, localizada à Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-660, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.414.787/0001-99, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE sob nº 35218966619 em sessão de 29/04/2004, Resolvem, através deste instrumento particular, alterar e consolidar o contrato social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas e condições seguintes, que mutualmente aceitam e outorgam, a saber:

I

Alteração do Endereço da Empresa:

O endereço da empresa que é: Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-660, na cidade de Jundiaí/SP, passará a ser: Rua Dom José Gaspar, nº 371 – Bairro Vila Rio Branco – CEP 13.215-320, na cidade de Jundiaí/SP.

II

Alteração de Dados Cadastrais:

A sócia SUSI THOMAZE, alterou o seu nome depois que contraiu matrimônio, passando a usar o nome SUSI THOMAZE DONATI, conforme certidão de casamento. E o seu endereço que antes era: Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-660, na cidade de Jundiaí/SP, passou à ser: Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-711, na cidade de Jundiaí/SP.

33

III

Admissão como sócio da empresa:

CARLOS ALBERTO DONATI JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 44.356.475 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 400.813.398-44, residente e domiciliado na Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-711, na cidade de Jundiaí/SP.

IV

O sócio abaixo:

Carlos Alberto Donati, possuidor de 10.000 quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais, para o sócio Carlos Alberto Donati Junior, admitido neste ato.

V

Desliga-se da sociedade:

Carlos Alberto Donati, que declara neste ato, haver recebido do sócio admitido o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

VI

Redistribuição do Capital:

O capital social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente neste país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
SUSI THOMAZE DONATI	10.000	R\$ 10.000,00	50%
CARLOS ALBERTO DONATI JUNIOR	10.000	R\$ 10.000,00	50%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme prevê o Artigo 1.052 do Novo Código Civil.

VII

Alteração da Administração da Empresa:

A administração e gerência dos negócios sociais da empresa que compete a ambos os sócios, devido à alteração de quadro societário, a empresa passará a ser administrada pelos sócios: Susi Thomaze Donati e Carlos Alberto Donati Junior (admitido neste ato), em conjunto ou isoladamente.

33

VIII

Alteração do Objeto Social:

O objeto social da empresa que é “Prestação de serviços de manutenção e montagem de máquinas industriais”, passará a ser: **“Prestação de serviços de manutenção e montagem de máquinas industriais; e Instalação de máquinas e equipamentos industriais”.**

IX

Consolidação do Contrato Social:

Em decorrência das alterações mencionadas nos itens anteriores, passam a ter nova redação as seguintes cláusulas do referido instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

SUSI THOMAZE DONATI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/11/1966, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 14.650.735-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 079.633.618-01, residente e domiciliada na Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-711, na cidade de Jundiaí/SP; e

CARLOS ALBERTO DONATI JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 44.356.475 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 400.813.398-44, residente e domiciliado na Avenida Humberto Cereser, nº 2300 – Condomínio Cartier, Rua 3, nº 116 – Bairro Caxambu – CEP: 13.218-711, na cidade de Jundiaí/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob denominação social de **BETO-MONT JUNDIAÍ LTDA**, localizada à Rua Dom José Gaspar, nº 371 – Bairro Vila Rio Branco – CEP 13.215-320, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.414.787/0001-99, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE sob nº 35218966619 em sessão de 29/04/2004, determina que o Contrato Social será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da denominação social, sede, objeto e prazo de duração.

A sociedade girará sob a denominação social de **“BETO-MONT JUNDIAÍ LTDA”**, com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Dom José Gaspar, nº 371 – Bairro Vila Rio Branco – CEP 13.215-320, podendo ainda, abrir, manter, extinguir filial em qualquer parte do território nacional.

20

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos objetivos sociais.

A sociedade terá por objeto social: “Prestação de serviços de manutenção e montagem de máquinas industriais; e Instalação de máquinas e equipamentos industriais.”

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo de duração da sociedade.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUARTA: Do capital social e das quotas.

O capital social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
SUSI THOMAZE DONATI	10.000	R\$ 10.000,00	50%
CARLOS ALBERTO DONATI JUNIOR	10.000	R\$ 10.000,00	50%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente e subsidiariamente pela integralização do capital social, bem como pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUINTA: Dos negócios sociais e da administração.

A administração e gerência dos negócios sociais, caberá aos sócios: SUSI THOMAZE DONATI e CARLOS ALBERTO DONATI JUNIOR, em conjunto ou isoladamente, os direitos ao uso da denominação social, e representá-la ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todos os documentos, papéis, atos e contratos que envolvam responsabilidades para com a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceites e avais em títulos cambiais, procuração em nome da sociedade, termo de fiança de natureza fiscal perante repartições públicas, autarquias e outras empresas; em suma, onde isso for necessário para o fiel cumprimento do objeto social, sendo necessário a aprovação da maioria dos sócios (Art. 1.015 Código Civil), as operações que não constituam o objeto social, tais como oneração ou venda de imóveis, não podendo também a denominação social ser empregada em negócios estranhos, tais como avais, fianças, endossos etc, seja a favor do quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único: “Art. 1.011 (Código Civil) O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios”.

20

“§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação”. (Lei 10.406/02)

CLÁUSULA SEXTA: Da retirada “pró-labore”.

A título de “pró-labore” e/ou dividendos, todos os sócios retirarão uma importância mensal, a ser estabelecida pelos mesmos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único: O valor de pró-labore ou dividendos.

Os valores de retiradas, pró-labore ou dividendos, serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA OITAVA: Das Reuniões.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores. §1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes, do local, data, hora e ordem do dia.

§4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA NONA: Das Deliberações Sociais.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

33

- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA:

§1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Da Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios, usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

33

§1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte, do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para este fim.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do conselho Fiscal.

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Declaração de desimpedimento.

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos omissos.

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições da lei em vigor.

33

Parágrafo único: Para dirimir quaisquer casos omissos no presente contrato social, ficam eleitos, desde já, o foro da cidade de Jundiaí/SP, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, obrigam-se as partes, por si, seus herdeiros, representantes ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento particular de contrato social, lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que assinam na presença de testemunhas:

Jundiaí/SP, 29 de agosto de 2018.



CARLOS ALBERTO DONATI



SUSI THOMAZE DONATI



CARLOS ALBERTO DONATI JUNIOR

TESTEMUNHAS:



CREUSA MARIA BONALDO CARVALHO
CPF: 137.546.818-93
RG: 15.543.564-4 SSP/SP

EDISON BENTO DE CARVALHO
CPF: 057.455.508-05
RG: 15.892.764-3 SSP/SP



ANTENOR SCANAEZ MARQUES

CPF: 150.769.758-99
OAB/SP: 152.872



CERTÍFICO DE REGISTRO FLÁVIA R. BRITTO BONALVES
SOB O NÚMERO SECRETÁRIA GERAL
453.378/18-3



JUCESP

